



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 02/2025

“DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM CLÍNICAS SITUADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO PARA OS PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em clínicas especializadas em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), localizadas em outros municípios, em razão da escassez de profissionais habilitados no município de Buritizal.

Art. 2º Terão direito ao atendimento custeado pelo município aqueles que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Crianças e adolescentes com diagnóstico de TEA, comprovado mediante laudo médico;
- II – Que residam no município de Buritizal;
- III – Que não disponham de atendimento adequado no âmbito municipal.

Art. 3º O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser realizado por profissional especializado, que também será responsável por indicar o tratamento com terapia ABA, conforme avaliação clínica individual.

Parágrafo único. O mesmo profissional indicará a quantidade de horas necessárias ao tratamento, de acordo com a demanda específica de cada paciente.

Art. 4º O município fornecerá transporte gratuito aos pacientes até as clínicas conveniadas, utilizando, preferencialmente, veículos e motoristas da Prefeitura.

§1º Considerando o caráter prolongado e individualizado da terapia ABA, o transporte será organizado conforme a necessidade específica de cada paciente, podendo ocorrer de forma individualizada.

§2º Será garantido o direito de um acompanhante durante o transporte e as sessões de atendimento.

§3º Caso não haja disponibilidade de veículo municipal no momento necessário, a Prefeitura poderá conceder auxílio financeiro à família para custeio de transporte particular.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Protocolo nº <u>46</u>
Data <u>25/03/25</u>
<u>Assinatura</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por meio de:

- I – Emendas parlamentares estaduais ou federais;
- II – Convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – Parcerias com instituições privadas ou filantrópicas.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a qualidade do atendimento prestado, garantindo suporte contínuo às famílias e o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buritizal, 25 de março de 2025.

KARINA FIOD DE OLIVEIRA RIBEIRO
Vereadora Autora do Projeto